

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 015/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

Regulamenta e institui o Censo para os que exercem o Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade Táxi no Município de Maxaranguape – RN, e dá outras providências.

O Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 101, I, *a*, Lei Orgânica do Município e pelo art. 5º da Lei Municipal no 405, de 22 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO:**

I – Que a Lei Municipal n.º 750/2016 alterou as Leis Municipais n.º 463/2001 e 648/2012, que regulamentam a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade Táxi para o Município de Maxaranguape – RN;

II – Que a ausência de troca de informações na transição da gestão municipal impossibilitou o acesso a informações e documentos sobre os alvarás para os serviços de táxi deste Município;

III – Que o art. 4º da Lei Municipal n.º 750/2016 exige que os veículos autorizados à exploração do serviço de táxi deverão obrigatoriamente possuir o Alvará de Autorização do Serviço de Táxi e Circulação, emitido pelo DEMUTRAN;

IV – Que a regulamentação de tais atividades é essencial para a melhoria dos serviços prestados à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui-se, nos termos e normas do presente Instrumento, o Censo dos Taxistas de Maxaranguape - RN, aplicável a todos aqueles que explorem o serviço de transporte de passageiros na modalidade táxi neste Município, nos termos da Lei Municipal n.º 750/2016.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento, execução e fiscalização do Censo cadastral.

**Art. 3º** A realização do Censo ocorrerá de forma física, mediante preenchimento de formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Parágrafo primeiro. O Censo ocorrerá do dia 15 de março de 2017 até 27 de março de 2017, no período das 08 horas às 14 horas, na Sede do DEMUTRAN no seguinte endereço: Rua São Cristóvão, 633, Maxaranguape/RN, CEP 59580-000.

Parágrafo segundo. No período supracitado, todo aquele que exerça a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Táxi neste Município, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município para o preenchimento do formulário e apresentação da solicitação solicitada.

Parágrafo terceiro. Os autorizatários, além de apresentarem o formulário de recenseamento preenchido, deverão entregar no ato cópia atualizada dos seguintes documentos, tanto dos próprios autorizatários quanto dos condutores autorizados, quando pessoas distintas: Documento oficial com foto; CPF; Carteira Nacional de Habilitação com atividade remunerada (apenas do condutor autorizado); comprovante de residência; alvará de autorização do serviço de táxi e circulação expedido pelo DEMUTRAN, comprovante de vistoria veicular; CRLV do veículo autorizado, certidão negativa de antecedentes criminais;

Parágrafo quarto. Concluído o processo de recenseamento, será emitido e entregue ao servidor comprovante de cadastramento.

**Art. 4º** O Censo é de caráter estritamente pessoal e obrigatório, devendo o autorizatário comparecer fisicamente para o preenchimento dos dados, assinatura do formulário de recenseamento e entrega dos documentos solicitados.

Parágrafo único. Somente será aceito o preenchimento do formulário e a entrega da documentação por intermédio de procurador devidamente habilitado quando houver dificuldade de locomoção do servidor, a ser comprovada mediante a entrega de atestado médico juntamente com a documentação elencada no art. 3º, parágrafo segundo, deste Decreto.

**Art. 5º** Fica estabelecido que todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta deste Município, por meio dos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Chefes de Setor deverão divulgar a realização do Censo, convocando-os a comparecer para preenchimento e apresentação da documentação requerida.

**Art. 6º** Aquele que preencher o formulário com informações falsas, ou omitir informação que nele deveria constar, incorrerá no crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais que possa incorrer.

**Art. 7º** Aquele que se recusar a participar do Censo nos moldes e prazo estabelecidos neste Decreto terá o seu Alvará de Autorização do Serviço de Táxi e Circulação suspenso até a devida participação na consulta, sem prejuízo das demais sanções legais que possa incorrer.

**Art. 8º** Ficam cientes todos os autorizatários que, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alterações cadastrais, poderá este requerer a atualização de seus dados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana deste Município.

**Art. 9º** Compete a Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana a decisão sobre os casos omissos e a fiscalização e elaboração dos atos complementares para fiel cumprimento deste Decreto e da legislação correlata.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito, aos 08 dias do mês de março de 2017.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Maxaranguape – RN

**Publicado por:**  
Marcio Sá Dantas Luz  
**Código Identificador:CA31C823**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2017. Edição 1474  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>